



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS:

MUNICÍPIO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 505 387 131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Gonçalves Bragança Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**; ----

Freguesia do Castelo da Maia, com o NIPC 510 833 020, representada pelo Ex.mo Senhor Presidente da Junta da Freguesia do Castelo da Maia, Manuel Moreira Azenha, empresário, casado, natural da Freguesia do Castelo da Maia (extinta freguesia de Avioso São Pedro), concelho da Maia, com domicílio profissional na Rua Padre Domingos Silva, n.º 40, freguesia do Castelo da Maia, concelho da Maia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**; -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objeto o edifício da designada Escola EB1 / JI de Porto Bom, sita na Rua da Escola Nova, Lugar de Porto Bom, na freguesia do Castelo da Maia, deste concelho, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o MUNICIPIO DA MAIA cede à FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício da designada Escola EB1/JI de Porto Bom e respetivo logradouro, sita na Rua da Escola Nova, Lugar de Porto Bom, na freguesia do Castelo da Maia, concelho da Maia, com a área total de 2.345,00 m², sendo 706,00 m² de área coberta e 1.639,00 m² de área descoberta, descrito na 1ª

Conservatória do Registo Predial da Maia sob a descrição número 780/20130621 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4528º (anterior artigo urbano 897º da extinta freguesia de Gondim), devidamente delimitada e identificada em plantas anexas, destinando-se o mesmo ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e sociais da iniciativa da Freguesia do Castelo da Maia, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 5 anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. -----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele espaço físico (edifício e logradouro) para outros fins de interesse público ou se a Segunda Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

CLAUSULA QUARTA

A FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e respetivo logradouro, sem o consentimento escrito do MUNICIPIO DA MAIA ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. À FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do MUNICIPIO DA MAIA. -----

2. As obras ou benfeitorias que a FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante dos espaços físicos ora cedidos, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.-----

CLAUSULA SEXTA



Findo o contrato, a FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA obriga-se a entregar ao MUNICIPIO DA MAIA, os espaços físicos completamente livres de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização. -----

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta da FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA a conservação e a limpeza do dos espaços físicos pelo presente contrato cedidos. -----

CLAUSULA OITAVA

A FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição dos espaços físicos objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, das atividades culturais, desportivas e sociais desenvolvidas pela FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA, esta obriga-se a restituir de imediato ao MUNICIPIO DA MAIA os espaços físicos objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega dos espaços físicos pela FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do MUNICIPIO DA MAIA, em montante não inferior a €5.000,00 (cinco mil euros).-----

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 05 de dezembro de 2014. -----

Pelo MUNICIPIO DA MAIA,



(António Gonçalves Bragança Fernandes, Eng.º)

Pela FREGUESIA DO CÂSTELO DA MAIA,



(Manuel Moreira Azenha)



Pag. 1/1
IN

Procedimento ESCOLA EBI/JI DO PORTO BOM
Requerente
Local da Pretensão RUA DA ESCOLA NOVA
Freguesia CASTELO DA MAIA (EXTINTA FREGUESIA DE GONDIM)

Planta Topográfica N° 6512

EXTRATO DA CARTOGRAFIA DIGITAL

Escala 1:1000

IMPORTANTE: Assinalar a vermelho o local da obra

O Técnico:

Data: 2014.10.24



